



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/17

Resposta ao Questionamento 08

Questionamento 08

Esclarecimento 1: No item 11.3.6.1 do Edital temos:

“11.3.6.1. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

...

III. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelos Cartórios Distribuidores respectivos, sendo que o prazo de validade dessa Certidão, quando não estiver nela definido, será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão”

Afim de atender ao solicitado neste item, foi solicitado ao Cartório Distribuidor da Comarca de Aparecida de Goiânia a emissão da Certidão Negativa de Falência, porém, a certidão emitida por tal cartório contempla, além de Falência, outras naturezas cíveis, são elas: execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, concordatas e recuperação judicial.

A certidão emitida pelo Cartório Distribuidor de Aparecida de Goiânia lista todos os processos em andamento apresentando, dentre outras informações, sua natureza. A Certidão será identificada como Positiva caso a empresa possua qualquer processo em andamento que se enquadre nas naturezas citadas acima.

Diante do exposto, é correto nosso entendimento que a certidão expedida pelo Cartório Distribuidor de Aparecida de Goiânia poderá ser utilizada para comprovar a Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde que os processos listados não sejam destas naturezas (Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

Resposta 08

Pronunciamento – O entendimento está correto desde que a estrutura do documento expedido permita, após a sua análise, concluir de forma inequívoca, de que não estão presentes elementos que caracterizem como positivas as “naturezas” previstas no Edital – Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Iris Pereira da Silva Arruda
Presidente